

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2022

Município de Tapejara/RS

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Edital de Pregão nº 34/2022

Tipo de julgamento: MENOR PREÇO

Data: 13/07/2022

Horário: 09 horas

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA VALE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que em **13/07/2022 às 09 horas**, na sala de Licitações, localizada na Prefeitura se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 1143/2022, com a finalidade de realizar licitação, na modalidade de Pregão Presencial, tipo “Menor Preço”, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para **ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA VALE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO**, conforme especificações elencadas no Projeto Básico (*Anexo VI*), processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 3183, de 13 de Novembro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93.

1. DO OBJETO:

O objeto deste edital é contratar empresa especializada para organização, gerenciamento e administração do Programa Vale Alimentação dos Servidores do Município de Tapejara, conforme especificações constantes no Projeto Básico (*Anexo VI*).

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - A despesa para a execução do objeto licitado correrá por conta das Dotações Orçamentárias constante da lei-de-meios em execução:

653.03.01.04.122.0004.2012.3.3.3.90.46.000000.0001 – SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

25394.06.01.12.361.0107.2036.3.3.3.90.46.000000.0020 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

29361.09.01.10.301.0118.2076.3.3.3.90.46.000000.0040 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

25396.06.01.12.365.0108.2041.3.3.3.90.46.000000.0020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

25395.06.01.12.365.0108.2040.3.3.3.90.46.000000.0020 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

3 – PARTICIPAÇÃO:

3.1 - Poderão participar deste pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste edital.

3.2 - É vedada a participação de empresas distintas, constituídas pelos mesmos sócios, no mesmo processo licitatório, sob pena de serem consideradas inabilitadas.

4 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

4.1 - As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até dois dias úteis antes da data fixada para o fim do recebimento das propostas, podendo ser protocoladas presencialmente, ou encaminhadas por meio eletrônico, através do seguinte endereço de e-mail: licita1@tapejara.rs.gov.br, ficando sob responsabilidade da impugnante a confirmação de recebimento, que também pode ser realizada através do telefone (54) 3344-4700. As impugnações via e-mail devem conter identificação da empresa e seu representante ou procurador, sendo anexado os documentos comprobatórios de identificação.

4.2 - Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

4.3 - Caberá à autoridade competente decidir sobre a impugnação no prazo de dois

dias após o limite de envio de impugnações.

4.4 - Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório será tomada uma das seguintes providências:

- a) Anulação ou revogação do edital;
- b) Alteração e republicação do edital, reabertura do prazo de envio de propostas, alteração da data da sessão pública do pregão;
- c) Alteração no edital e manutenção do prazo de envio de propostas e da data da sessão pública do pregão, nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

5 – PROPOSTA:

5.1 - A proposta deverá ser apresentada em envelope lacrado, até o horário e data definido no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, sugere-se a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE TAPEJARA
EDITAL DE PREGÃO N.º 34/2022
ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)
E-MAIL E TELEFONE**

5.2 - A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e devidamente assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

5.3 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome do proponente, endereço completo, telefone, CNPJ e inscrição estadual e/ou municipal;
- b) número do pregão;
- c) total mensal, taxa de administração para a execução do objeto ora licitado;
- d) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da mesma.

5.4 - A proposta deverá conter o valor em percentual, com até 02 (duas) casas após a vírgula, onde estejam incluídas todas as despesas inerentes ao fornecimento do serviço ora

licitado, como obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas, comerciais, sociais, e quaisquer despesas acessórias e necessárias não especificadas no edital e relativa ao objeto desta licitação.

5.5 - Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para execução de todo o serviço, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional.

5.6 - Se o preço proposto for superior ao valor estimado para contratação, constante no termo de referência, poderá não ser aceito.

6 – HABILITAÇÃO:

6.1 - Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado até o horário e data definidos no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

AO MUNICÍPIO DE TAPEJARA
EDITAL DE PREGÃO N.º 34/2022
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)
E-MAIL E TELEFONE

6.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, funcionário público municipal, publicações em órgão de imprensa oficial extraídos de sistemas informatizados (INTERNET), sendo que estas ficarão sujeitas a comprovação de autenticidade pela Administração Pública, conforme art. 32 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.3 - O envelope deverá conter os seguintes documentos:

6.3.1 - Quanto à habilitação jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual (*dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública*);

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (*dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública*);

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem (*dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública*);

d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir (*dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública*).

e) Declaração que a Empresa proponente possui pelo menos 02 (dois) estabelecimentos comerciais voltados ao segmento de alimentação devidamente credenciados por esta, no Município de Tapejara, e apto a receber o Vale-Alimentação, relacionando-os com o nome e endereço.

f) Declaração que a Empresa Contratada fornecerá gratuitamente aos beneficiários do Vale Alimentação o **Cartão Magnético** para ser utilizado nos estabelecimentos comerciais credenciados;

g) Declaração de que não será cobrada taxa de emissão (implantação) dos cartões: sendo:

g1) declaração de que não será cobrado nenhum tipo de taxa com despesas referentes à emissão dos cartões no ato da implantação e taxa de anuidade/manutenção anual dos serviços. No caso de reemissão do cartão por problemas físico do cartão (tarja magnética, dados incorretos), a empresa Contratada também DECLARA que não cobrará nenhuma taxa.

g2) declaração de que não será cobrado dos estabelecimentos credenciados, taxa superior àquela cobrada no mercado de vale alimentação.

h) Atestado de comprovação de aptidão para desempenho da atividade pertinente ao objeto da licitação mediante atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

i) Certidão de Registro junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT – do Ministério do Trabalho ou Declaração.

j) Plano para execução dos serviços objeto da licitação, compreendendo toda a sistemática a ser adotada, desde a distribuição inicial dos cartões até o seu resgate junto aos estabelecimentos comerciais credenciados ou filiados à proponente, com especificação do prazo para efetivação dos créditos, a contar das respectivas encomendas ou pedidos;

7 - SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO:

7.1 - No horário e data definidos no preâmbulo do edital, o pregoeiro fará a abertura da sessão pública do pregão procedendo aos seguintes atos em sequência:

Credenciamento:

7.2 - O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, sendo o único admitido a intervir no processo;

7.3 - O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

7.3.1 - Se **dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado** da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de **sociedade comercial**, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de **sociedade civil**, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

7.3.2 - Se **representante legal**, deverá apresentar:

a) Instrumento público ou particular de procuração com firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance em licitação pública; ou

b) termo de credenciamento (modelo Anexo II) outorgado por representante legal do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos, deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa;

c) cópia do Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de **sociedade comercial**, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de **sociedade civil**, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de

empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

d) empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado;

e) para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

7.4 - Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (modelo do Anexo III);

7.5 - Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão credenciar-se e apresentar **declaração de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte** e em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores. **A declaração deverá ser firmada por contador.**

7.6 - Não será desclassificada a proposta em função do não credenciamento do proponente, porém o mesmo ficará impedido de participar da etapa de lances ou manifestar intenção de recurso.

7.7 - Depois de encerrada a etapa de credenciamento não serão aceitos novos representantes dos proponentes na sessão pública, salvo na condição de ouvintes, sem poderes para efetuar lances ou manifestar intenção de recurso.

7.8 – Os documentos das licitantes credenciadas, serão disponibilizados para conferência somente ao final dos trabalhos.

Análise preliminar de aceitabilidade das propostas

7.9 - O pregoeiro receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA DE PREÇO e 02 – DOCUMENTOS e procederá à abertura das propostas, fazendo a análise quanto a compatibilidade do objeto ofertado em relação ao especificado no edital e quanto ao preço inexecutável, baixando diligências caso sejam necessárias e procederá à classificação das propostas para a etapa de lances.

7.10 - **A proposta de preço deverá ser apresentada no envelope nº 01**, preferencialmente em papel timbrado, datilografada ou impressa, redigida em linguagem clara, sendo a última folha datada e assinada pelo representante legal da empresa, nos termos do disposto no item “5 a 5.7” do presente edital, devendo conter ainda:

a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail, e nome da pessoa indicada para contatos;

b) Declaração de que a proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002;

c) Erros de natureza formal que não alterem o valor das propostas, bem como quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.11 – O preço deverá ser indicado com a taxa percentual, em moeda nacional, devendo estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação, bem como despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

7.12 - Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço individual até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula;

7.13 - Os valores poderão ser revistos, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, conforme art. 65, inciso II, letra “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

Seleção das propostas para a etapa de lances:

7.14 - O pregoeiro selecionará as propostas para a etapa de lances obedecendo aos seguintes critérios:

7.15 - Primeiro critério: serão selecionadas a menor proposta e todas as demais que não sejam superiores a 10% da menor proposta;

7.16 - Segundo critério: não havendo pelo menos três propostas selecionadas no critério anterior, serão ainda selecionadas as menores propostas, até o limite de três, para a etapa de lances.

Etapa de lances orais:

7.17 - Tendo sido credenciado e a proposta selecionada, poderão os autores manifestar lances orais. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no

caso de empate de preços.

7.18 - Os lances deverão ser formulados por preço unitário, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, em valores distintos e decrescentes em relação ao preço do autor.

7.19 - Poderá o pregoeiro estabelecer redução mínima em cada lance, bem como estabelecer tempo máximo para o proponente ofertar seu lance.

7.20 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes desse item declinarem da formulação de lances.

7.21 - Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.22 - Ocorrendo empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06 será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.22.1 - Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte seja iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.22.2. Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microcompresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 7.22.2 – I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.22.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no item 7.22.1, será realizado sorteio, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.22.3 - Para as situações previstas nos item 7.22 a microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada será **convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances**, sob pena de preclusão.

7.23 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa ao interesse público

7.24 - Após a negociação, exitosa ou não, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta, decidindo motivadamente a respeito.

Habilitação:

7.25 - O pregoeiro fará a abertura do envelope dos documentos de habilitação do licitante que tenha ofertado o menor lance para o item.

7.26 - Os documentos serão rubricados pelo pregoeiro e pela equipe de apoio e serão anexados ao processo da licitação.

7.27 - Havendo irregularidades na documentação que não permitam a habilitação, o proponente será inabilitado, procedendo o pregoeiro à habilitação do segundo proponente classificado, e assim sucessivamente em caso de inabilitação dos proponentes.

7.28 - A **regularidade fiscal** das microempresas e empresas de pequeno porte somente será elidida para efeito de assinatura do contrato.

7.28.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que este apresente alguma restrição.

7.28.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer a suspensão da sessão pelo prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal.

7.28.3 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Recurso:

7.29 - Habilitado o proponente, o pregoeiro solicitará aos demais credenciados se desejam manifestar interesse em interpor recurso.

7.30 - Havendo interesse, o proponente deverá manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões, cabendo ao Pregoeiro deliberar sobre o aceite do recurso.

7.31 - A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

7.32 - O proponente que manifestar a intenção de recurso e a mesma ter sido aceita pelo Pregoeiro disporá do prazo de 03 (três) dias para a apresentação do recurso, limitado às razões apresentadas durante a sessão pública, o qual deverá ser protocolado no Serviço de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, dirigido à Autoridade Competente. Os demais proponentes ficam desde logo intimados para apresentar as contra-razões no prazo de 08 (oito) a contar do término do prazo do recorrente. A Autoridade Competente manifestará sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

7.33 - Encerrado o prazo para manifestação de recurso o Pregoeiro declarará encerrada a sessão pública do pregão.

8 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

8.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará sobre a adjudicação do objeto licitado.

8.2 - No caso de interposição de recurso, caberá à autoridade competente, após decisão do recurso, opinar pela adjudicação do objeto licitado.

8.3 - A autoridade competente homologará o resultado da licitação, convocando o vencedor a assinar o contrato no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.4 - O Município, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver as condições de habilitação ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomará a sessão pública e convidará os demais proponentes classificados na ordem determinada após a etapa de lances, dando continuidade aos procedimentos da sessão pública, adjudicação e homologação.

9 – CONTRATO:

9.1 - O Município convocará o licitante vencedor a assinar o contrato nos termos

previstos neste edital e cuja minuta é considerada parte integrante deste ato.

9.2 – Para a publicação do contato firmado com a empresa convocada, a mesma deverá comprovar no prazo de 10 (dez) dias úteis após assinatura, sob pena de rescisão contratual:

9.2.1 – Comprovar que possui, no mínimo, 08 (oito) pontos de estabelecimentos credenciados em toda área do Município de Tapejara.

9.2.2 - Relação dos estabelecimentos comerciais filiados/credenciados à rede da empresa, na praça de Tapejara com apresentação dos termos de convênio celebrados entre a empresa e o estabelecimentos locais, com o respectivo endereço dos mesmos e o compromisso de manter os referidos convênios ou substituí-los, imediatamente, por outro de igual porte, quando da extinção dos mesmos.

9.3 - O contrato reger-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

9.4 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Administração a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes;

9.5 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

9.6 - As obrigações das partes, forma de pagamento e sanções cominadas são as descritas na minuta do contrato constante do Anexo I deste edital.

9.7 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e a proposta apresentada pelo adjudicatário.

10 – PAGAMENTO:

10.1 - O pagamento dar-se-á de acordo com a legislação aplicável.

10.2 - O licitante vencedor deverá obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscais de Fatura, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo Licitatório, a fim de acelerar o trâmite e liberação do documento fiscal para pagamento.

10.3 - O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

11 – PENALIDADES:

11.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das seguintes multas:

a) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, se já assinado, ou estimado do contrato, se não assinado, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, se já assinado, ou estimado do contrato, se não assinado, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo.

11.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Município.

11.3 - Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

11.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12 - DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 - A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato, a ser exercida pelo CONTRATANTE, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso ou deficiência nos serviços não lhe implicará na corresponsabilidade.

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 - Os envelopes de habilitação não abertos estarão disponíveis no departamento de licitações para retirada por seus respectivos proponentes, no prazo de trinta dias após a assinatura do contrato decorrente da licitação. Caso não sejam retirados no prazo anterior, serão inutilizados.

13.2 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação ou proposta relativa ao presente pregão.

13.3 - O processo somente poderá ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em

parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.4 - O resultado desta licitação será lavrado em ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

13.5 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.6 - No interesse do Município, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada sua abertura;

b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

13.7 - Fazem parte deste Edital:

Anexo I – Minuta do Contrato;

Anexo II – Modelo de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação;

Anexo IV - Modelo de Declaração – Validade Proposta;

Anexo V – Modelo de Declaração de empregador;

Anexo VI – Projeto Básico Para Contratação de Empresa Para Fornecimento de Vale Alimentação aos Servidores Públicos Municipais.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Tapejara, setor de Licitações, sito na Rua do Comércio, nº 1468, ou pelo telefone 54-3344 - 4700, no horário compreendido entre as 08h00min ao 12h00min e das 13h30min às 17h30min, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

14.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.

14.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

14.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

14.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

14.6. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

14.7. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

14.8. Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei nº 8666/93 e alterações, reservando-se ainda ao Município de Tapejara, o direito de revogar ou anular no todo ou em parte o presente Edital, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte dos licitantes.

14.9. As impugnações ao ato convocatório do Pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas. As impugnações podem ser protocoladas presencialmente, ou encaminhadas por meio eletrônico, através do seguinte endereço de email: licita1@tapejara.rs.gov.br, ficando sob responsabilidade da impugnante a confirmação de recebimento, que também pode ser realizada através do telefone (54) 3344-4700. As impugnações via e-mail devem conter identificação da empresa e seu representante ou procurador, sendo anexado os documentos comprobatórios de identificação.

14.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Tapejara para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Tapejara, 28 de junho de 2022.

Evanir Wolff

Prefeito Municipal de Tapejara – RS

Este edital se encontra examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.

LEONARDO FRIGERI

OAB/RS 111.697

Procurador Geral do Município

***Referente ao Pregão Presencial nº 34/2022**

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA VALE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o Município de Tapejara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.615.449/0001-42, com sede na Rua do Comércio, nº 1468, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Evanir Wolff, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3017284674, CPF nº 453.376.750-87, residente e domiciliado na Rua Ângelo Dalzotto, nº 254 apto: 601 - Bairro Centro, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ nº....., com sede na....., nº....., bairro....., na cidade de....., neste ato representada pelo sr., brasileiro, casado, (profissão), portador da carteira de identidade nº....., CPF nº....., residente e domiciliado na rua....., nº....., bairro....., na cidade de....., doravante denominada CONTRATADA, com base na licitação modalidade **Pregão Presencial nº 34/2022**, na Lei nº 8.666/93, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - Contratação de empresa especializada para organização, gerenciamento e administração do Programa Vale Alimentação dos servidores do Município de Tapejara.

§ 1º Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os documentos cujos tores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatório, edital de licitação, especificações, projeto e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

§ 2º A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços no mês subsequente ao da assinatura do presente Ato.

CLAÚSULA SEGUNDA – O valor a ser pago a CONTRATADA pelos serviços prestados, será R\$ _____ ou percentual de _____ ou o valor a ser pago ao município será de R\$ _____, de acordo com a legislação aplicável.

§ 1º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

§ 2º A Secretária da Administração, através do Secretário da Pasta, será responsável pela fiscalização da fiel execução do presente contrato.

CLAÚSULA TERCEIRA – A contratação será realizada pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, sendo renovado anualmente, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A data base de reajuste ao valor do Vale Refeição aos Servidores Municipais é fixado em fevereiro de cada ano pela Administração Municipal, do qual será regulamentado por Lei Municipal.

CLAÚSULA QUARTA - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Implantar, organizar, gerenciar e administrar o Programa de Vale Alimentação do município de Tapejara;
- b) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- c) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;
- d) Arcar com as despesas referentes aos serviços/produtos objeto do presente contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Fornecer gratuitamente aos beneficiários do Vale Alimentação o Cartão Magnético para ser utilizado nos estabelecimentos comerciais credenciados;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

- h) Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais, previdenciárias e de proteção aos seus empregados e pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da obra;
- i) Executar os serviços obedecendo, rigorosamente, as normas da legislação aplicável.

Parágrafo Único - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos nesta cláusula não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

CLAÚSULA QUINTA – Os serviços a serem executado deverão respeitar os padrões de qualidade exigidos pelo mercado, podendo, o contrato, ser rescindido nos seguintes casos:

- I – não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, e do edital respectivo, suas especificações e prazos;
- II – decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;
- III – dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- IV – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do contratante, prejudique a execução do contrato;
- V – razões de interesse do serviço público;
- VI – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLAÚSULA SEXTA - Se, a empresa fornecedora, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrita, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

§ 1º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso;

§ 2º - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLAÚSULA SÉTIMA – Este contrato também poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b) amigavelmente, desde que haja conveniência para a Administração, e
- c) judicialmente, nos termos da legislação;
- d) mediante simples notificação prévia, hipótese em que o Município não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.

CLAÚSULA OITAVA - Além das obrigações acordadas neste instrumento contratual, fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLAÚSULA NONA –DOS RECURSOS FINANCEIROS -

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

653.03.01.04.122.0004.2012.3.3.3.90.46.000000.0001 – SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

25394.06.01.12.361.0107.2036.3.3.3.90.46.000000.0020 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

29361.09.01.10.301.0118.2076.3.3.3.90.46.000000.0040 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

25396.06.01.12.365.0108.2041.3.3.3.90.46.000000.0020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

25395.06.01.12.365.0108.2040.3.3.3.90.46.000000.0020 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLAÚSULA DÉCIMA – FISCAL DO CONTRATO – Será designado o Servidor xxx, inscrito no CPF nº xxx, para ser o fiscal do Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Tapejara, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que, achado conforme e assinado, foi entregue as partes contratantes.

Tapejara, ____/____/____

Evanir Wolff

Prefeito Municipal de Tapejara

Empresa:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de Tapejara, na modalidade de **Pregão Presencial nº 34/2022**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Nome do dirigente da empresa

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA)_____, CNPJ nº _____, sediada
(endereço completo)_____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que
cumpre plenamente os requisitos de habilitação do **Pregão Presencial nº 34/2022** e,
ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, _____, ____ de _____ de _____.

(nome e identidade do representante legal)

Observação:

Deverá ser entregue junto ao pregoeiro, no ato do Credenciamento.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO – VALIDADE DE PROPOSTA

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na rua _____, na cidade de _____, representada neste ato por seu _____ (procurador, sócio, etc.), (qualificação), portador do CPF _____, residente e domiciliado _____, declara para fins de participação conforme edital de **Pregão Presencial nº 34/2022**, do Município de Tapejara, que a proposta emitida por esta empresa tem a validade de 60 (sessenta) dias.

Local e data.

Assinatura

Observação:

Pode ser entregue junto com envelope da proposta financeira.

ANEXO V

MODELO: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menos, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

Observação:

Deverá ser entregue junto com envelope da documentação de habilitação

ANEXO VI - PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

1 - OBJETO:

O objeto do presente certame visa à seleção e contratação de empresa especializada no ramo, para ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO (CARTÕES ELETRÔNICOS MAGNÉTICOS, ORIUNDOS DE TECNOLOGIA ADEQUADA), de vale alimentação destinados a aproximadamente 748 funcionários ativos do Município de Tapejara/RS, conforme detalhamento e especificações técnicas mínimas obrigatórias:

1.1. O valor do Vale Alimentação a ser fornecido para cada um dos servidores atualmente é: para 748 (setecentos e quarenta e oito) servidores da CONTRATANTE, no valor unitário de R\$ 16,00 (dezesesseis reais)/dia para servidores com jornada de trabalho de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais e de R\$ 8,00 (oito reais) dia para os servidores com jornada de trabalho inferior a trinta horas semanais, conforme dispõem as Leis Municipais nº 4.188/17 e nº 4.626/2022.

1.2. A quantidade de cartões poderá ser alterada pelo Município no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela Administração Municipal de acordo com a rotatividade dos servidores, sendo a referida no objeto meramente estimativa, não havendo vinculação com as quantidades de vales a serem efetivamente solicitados e fornecidos.

1.3. Os créditos serão repassados mensalmente aos servidores, até o dia 15 de cada mês.

1.4. O valor do benefício concedido a cada servidor poderá ser revisto e atualizado a qualquer tempo pela administração.

1.5. Controle informatizado e relatórios gerenciais das emissões dos cartões.

1.6. Manter em funcionamento no horário comercial, número telefônico para atendimento do usuário, site para consulta, Equipe Técnica específica para atendimento das necessidades dos usuários dos cartões magnéticos de vale alimentação objeto deste contrato, notadamente, no que se refere a eventuais problemas na execução do contrato, consultas de saldo, reemissão de cartões, bloqueio, comunicação de roubos, furtos e extravios, fiscalização dos estabelecimentos credenciados.

2. QUANTO A EMPRESA:

a) Deverá obrigatoriamente possuir ao menos 08 (oito) estabelecimentos comerciais conveniados, no município de Tapejara - RS.

b) Deverá comprovar que atua na área de fornecimento de vales alimentação, cartão magnético.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO:

A contratação será realizada pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, sendo renovado anualmente, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4. VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO E DEMAIS INFORMAÇÕES PARA ADMINISTRAÇÃO DO VALE ALIMENTAÇÃO:

a) O pagamento da empresa contratada dar-se-á de acordo com as disposições da legislação aplicável.

b) A empresa deverá iniciar a prestação dos serviços no mês subsequente ao da assinatura do Contrato.

Tapejara - RS, 28 de junho de 2022.

Jocemir Sidnei Bergamin
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO